



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 25 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS PARALISADAS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, CONTENDO OS MOTIVOS, TEMPO DE INTERRUPÇÃO E NOVA DATA PREVISTA PARA TÉRMINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Obriga a divulgação, no *site* oficial da Prefeitura, de informações acerca das obras municipais paralisadas, contendo o(s) motivo(s), período de interrupção da obra e nova data prevista para término.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se obras paralisadas as obras com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 2º Para cumprimento do artigo 1º desta Lei, é necessária a divulgação, também, dos dados do órgão público, concessionária ou empresa responsável pela obra.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de paralisação estipulado no artigo 1º desta Lei, o responsável deverá comunicar a Prefeitura, no prazo máximo de sete dias consecutivos, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4º O Poder Executivo, se achar conveniente, regulamentará esta Lei no que couber.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Parauapebas/PA, 25 de junho de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal